



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:353 — Cede à Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com todos os seus móveis e objectos do culto.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:749 — Exceptua, por espaço de quinze anos, da applicação das leis de desamortização a Herdade do Mouro, situada na freguesia de Santiago do Rio de Moinhos, concelho de Borba. **Nota** dos factores a aplicar ao rendimento colectável dos prédios rústicos para o lançamento da contribuição predial do ano de 1924-1925.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:564 — Abre um crédito da quantia de 121.455\$86, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa do Ministério para 1924-1925.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositada a ratificação, por parte da França, do Protocolo de Londres, relativo a uma emenda ao artigo 5.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea.

Ministério da Instrução Pública:

Programas para o ensino das disciplinas do Conservatório Nacional de Música.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:565 — Suprime duas vagas de escriturários de 2.ª classe no quadro do pessoal externo privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdencial Geral.

Decreto n.º 10:566 — Determina que o decreto n.º 4:641 (Organização dos serviços do Ministério do Trabalho), seja extensivo na parte applicável ao serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público da religião católica, à Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, distrito de Lisboa, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias e demais objectos do culto na mesma igreja contidos, devendo a sua entrega ser feita à cessionária pela Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, nas condições das citadas portarias.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:749

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É exceptuada, por espaço de quinze anos, da applicação das leis de desamortização a Herdade do Mouro, situada na freguesia de Santiago do Rio de Moinhos, do concelho de Borba, que confronta pelo nascente, poente e sul, respectivamente, com as herdades do Vigário, Poço Bravo e Travassos, e pelo norte com a Quinta do Pó, pertencente à Misericórdia desta vila, e na posse da mesma, desde Agosto de 1920, por virtude do testamento com que faleceu Ana Angélica da Silveira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*João de Deus Ramos*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no n.º 4.º da alínea *a*) do artigo 7.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923, e artigo 1.º do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º d'este último decreto, se publicam os factores a aplicar ao rendimento colectável dos prédios rústicos, já corrigido pelos coeficientes constantes do artigo 23.º e seus parágrafos da lei n.º 1:368, para o lançamento da contribuição predial do ano de 1924-1925:

Rendimentos colectáveis determinados pelos n.ºs 1 e 3 da alínea *a*) do artigo 7.º do decreto n.º 9:040—2,183.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:353

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911 e observado o disposto nas portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro